

Despacho n.º 493/18-OG

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, a minha competência para:

- a) Em matéria de administração dos recursos humanos:
- i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria de sargentos e da categoria de guardas;
 - ii) Apreciar e decidir os adiamentos da promoção da categoria de sargentos e da categoria de guardas, no âmbito do artigo 113.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR);
 - iii) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis;
 - iv) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria de oficiais;
 - v) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 245.º do EMGNR, bem como a dispensa dos guardas provisórios, quando, por sua livre vontade, declarem desistir da frequência do curso de formação de guardas;
 - vi) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;
 - vii) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria de sargentos e guardas nos termos do artigo 182.º do EMGNR;
 - viii) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação ou especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o curso de promoção a oficial general;
 - ix) Autorizar os pedidos de desistência apresentados pelos militares relativos a cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação ou especialização, exceto para a categoria de oficiais;
 - x) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;
 - xi) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;
 - xii) Despachar, no âmbito do SIADAP, as convocatórias das reuniões da comissão paritária e respetivas ordens de trabalhos e aprovação de diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização;
 - xiii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
 - xiv) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias dos militares da Guarda, exceto nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR relativamente à categoria de oficiais;
 - xv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria de guardas, no âmbito do disposto no artigo 59.º, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades, no artigo 60.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º todos do EMGNR;
 - xvi) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, da licença ilimitada aos militares da categoria de sargentos e guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º EMGNR;
 - xvii) Conceder, interromper e autorizar as licenças sem vencimentos relativamente a funcionários civis;

- xviii) Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, exceto para a categoria de oficiais, e na legislação aplicável ao pessoal civil da GNR;
- xxix) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, exceto para os militares da categoria de oficiais;
- xx) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
- xxi) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais e pessoal civil, a exercer atividades por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
- xxii) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
- xxiii) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
- xxiv) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
- xxv) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
- xxvi) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;
- xxvii) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
- xxviii) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;
- xxix) Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;
- xxx) Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
- xxxi) Admitir e excluir candidatos dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação, bem como praticar os demais atos decisórios nestes procedimentos;
- xxxii) Apreciar e decidir os recursos das deliberações do júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
- xxxiii) Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos de especialização ou qualificação;
- xxxiv) Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;
- xxxv) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos dos militares e civis da Guarda Nacional Republicana, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- xxxvi) Autorizar a restituição parcelada das prestações indevidamente recebidas no âmbito dos regimes de segurança social, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

- i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;
- ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;
- iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos para

aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

- iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;
 - v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar;
 - vi) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda.
- c) Em matéria de recursos logísticos:
- i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;
 - ii) Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, incapacidade, ruína prematura, extravio e aniquilação;
 - iii) Apreciar e decidir sobre o aumento e distribuição das viaturas perdidas a favor do Estado;
 - iv) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;
 - v) Apreciar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;
 - vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;
 - vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, viaturas, embarcações e armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;
 - viii) Solicitar os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;
 - ix) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
 - x) Apreciar e decidir sobre a aquisição e doações de bens efetuados à Guarda.
- d) Em matéria de infraestruturas:
- i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;
 - ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados, a anexação de instalações, e autorizar ainda que sejam desencadeados os processos de arrendamento;
 - iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição.
- e) Em matéria de administração financeira:
- i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;
 - ii) Autorizar o pagamento das despesas legalmente autorizadas com o pessoal e com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

- iii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
 - iv) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - v) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - vi) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - vii) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
 - viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
 - ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
 - x) Confirmar a elegibilidade dos pedidos de restituição do IVA suportado com a aquisição de bens e serviços, a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017 de 21 de julho.
- f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais não incluídos em i) da alínea a) do presente número;
- g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- h) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;
- i) As competências referidas anteriormente, com exceção da referida em xxxvi, da alínea a), e iii) da alínea d) do n.º 1, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar;
- j) As competências referida em xv) da alínea a) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes dos Comandos Territoriais, sem possibilidade de subdelegar, apenas nas seguintes situações:
- i) Militares da Unidade, da categoria de guardas, que estando colocados nos Postos Territoriais sejam colocados, em funções operacionais, em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14º das NCMGNRFA;
 - ii) Militares da Unidade, da categoria de guardas, que, não estando afetos a funções de especialidade e desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas ou em Postos Territoriais do seu Comando Territorial, exceto nos casos previstos no artigo 14º das NCMGNRFA.

- k) A competência referida em xv) da alínea a) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidades Especializadas, de Representação e Intervenção e Escola da Guarda, sem possibilidade de subdelegar, apenas nas seguintes situações:
- i) Militares da Unidade, da categoria de guardas, que desempenhando funções administrativas sejam colocados também em funções administrativas ou em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14º das NCMGNRFA;
 - ii) Militares da Unidade, da categoria de guardas, que desempenhando funções operacionais sejam colocados também em funções operacionais, exceto nos casos previstos no artigo 14º das NCMGNRFA.
- l) As competências referidas no ponto iii) da alínea a), exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível, e no ponto ix) da alínea c) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar;
- m) As competências referidas na subalínea xxxv) da alínea a) do n.º 1, podem ser subdelegadas, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar, cingindo-se as mesmas à apreciação e decisão sobre requerimentos e exposições por parte de militares e civis das respetivas Unidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados pelo n.º 1, tenham sido praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, Major-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, desde o dia 16 de novembro de 2018, podendo este ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados pelo n.º 1, tenham sido praticados, pelos titulares dos órgãos que lhe estão ou estiveram diretamente subordinados, desde essa data até à prolação do presente despacho.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 11 de dezembro de 2018.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 12 – 2.ª Série DEC18](#)